



R E S O L U Ç Ã O Nº 011/2012-CI/CCA

CERTIDÃO

**Aprova o Regulamento do
Departamento de Zootecnia.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/05/2012.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária

Considerando o contido no Processo nº 840/88-PRO considerando a Resolução nº 006/2009-CI/CCA; considerando a Resolução nº 065/2011-CI/CCA; considerando a Resolução nº 005/2012-CI/CCA; considerando o disposto no inciso III, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 6 de março de 2012.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Departamento de Zootecnia**, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 6 de março de 2012.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/05/2012. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

TITULO I

DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA E SEUS FINS

Art. 1º- O Departamento de Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá, a seguir designado por DZO, criado pela Resolução n.0028/1974, expedida pela Reitoria em 28/10/1974 e implantado em 04/11/1974, de acordo com a Resolução 006/1974, é uma subunidade do Centro de Ciências Agrárias-CCA, que compreende as disciplinas afins na área da Zootecnia e que congrega docentes com objetivos comuns ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Zootecnia deve:

- I. assegurar a oferta de disciplinas que façam parte da grade curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo DZO e nele departamentalizada(s);
- II. assegurar a organização das atividades letivas referentes as disciplinas ministradas, participando conjuntamente com demais órgãos igualmente envolvidos;
- III. assegurar a responsabilidade científica das disciplinas lecionadas no DZO, mantendo atualizados seus respectivos programas;
- IV. propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;
- V. promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade.

Art. 2º- O DZO rege-se pelo Estatuto e Regimento da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3º- As atribuições do DZO são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

Capítulo I

Do Patrimônio E Dos Recursos Financeiros Do DZO

Art. 4º- O Patrimônio do DZO é constituído por bens tangíveis e intangíveis, adquiridos ou recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão.

.../



Art. 5º- As fontes de recursos financeiros do DZO são as mesmas da Universidade, definidas no Art. 85 do Estatuto da UEM.

Capítulo II Dos Serviços E Unidades De Apoio

Art. 6º- O DZO conta com serviços e unidades de apoio ao ensino e a pesquisa.

- I. Os serviços básicos do Departamento são os relacionados às ações de ensino, pesquisa e extensão.
- II. São unidades de apoio do Departamento:
 - a) Os Setores de produção animal e vegetal da Fazenda Experimental de Iguatemi ligados ao DZO e os setores de produção animal da Estação de Floriano;
 - b) A fábrica de ração da FEI;
 - c) Os Laboratórios ligados ao DZO no Campus Sede da UEM, assim como os localizados na FEI e na Estação de Floriano.

§1º Os Laboratórios são unidades permanentes, organizadas em torno de um grupo de docentes e pesquisadores de uma área científica específica.

§2º Os Laboratórios devem atender à pluralidade dos componentes curriculares que se enquadram no âmbito das atividades do DZO.

§3º Cada laboratório terá um Coordenador, indicado pela Chefia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§4º Compete à Coordenação de Laboratório planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades nos laboratórios, controlar e zelar pelo patrimônio nele existente.

§5º A organização e funcionamento interno dos laboratórios devem atender às seguintes diretrizes:

- a) cada Laboratório disporá de espaço físico, equipamentos e de recursos humanos;
- b) as instalações e os equipamentos comuns a dois ou mais laboratórios, bem como o serviço que executam em comum externamente, são geridos em reunião conjunta dos respectivos Coordenadores;
- c) os técnicos de laboratórios deverão dar atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

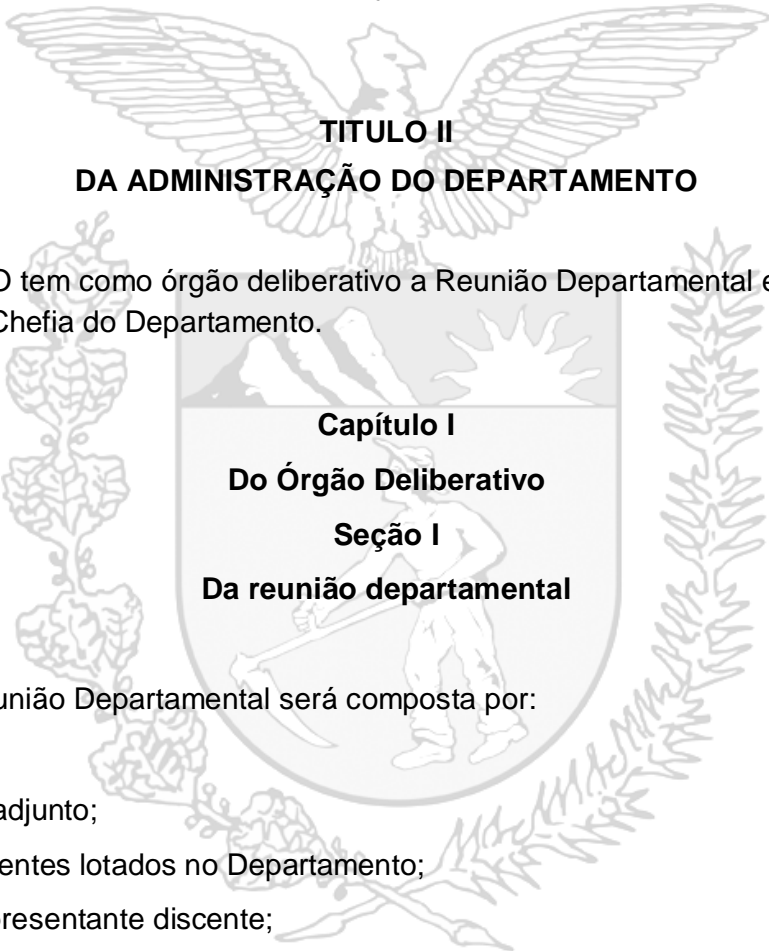
§6º Incumbe aos técnicos-universitários, com atividades nos laboratórios, assegurar:

- a) o apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) a organização e atualização dos dados técnicos;
- c) o cumprimento das determinações relativas à segurança pessoal, das instalações e equipamentos;

.../



- d) apoio, preparo de equipamento e materiais e realização de ensaios nas aulas práticas;
- e) apoio na atualização anual do arquivo patrimonial dos equipamentos alocados no laboratório, conjuntamente com o Coordenador.



TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º- O DZO tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I
Do Órgão Deliberativo
Seção I
Da reunião departamental

Art. 8º- A Reunião Departamental será composta por:

- I. chefe;
- II. chefe adjunto;
- III. os docentes lotados no Departamento;
- IV. um representante discente;
- V. um representante dos servidores técnico-universitários.

§1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente decano na carreira lotado no DZO; na ausência deste, o docente mais antigo presente na Reunião.

§2º O representante dos servidores técnico-universitários será indicado entre os servidores lotados no DZO

§3º O representante discente e seu suplente são indicados pela Associação Paranaense dos Estudantes de Zootecnia (APEZ).

§4º O representante dos agentes universitários e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e ter cumprido o período de estágio probatório.

§5º Poderão participar como convidados, sem direito a voto, um representante da ZOOJUNIOR e um representante do PET.

.../



Art. 9º- A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez ao semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

§1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º A convocação é realizada por meio de impresso afixado no edital do DZO e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§3º A ordem do dia, somente, pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes votantes na Reunião (metade mais um).

Art.10 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§1º Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- a) os docentes originalmente lotados no DZO, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DZO;
- b) os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) os docentes afastados em licença especial.

§2º A impossibilidade de participar à Reunião, regularmente convocada, deve ser justificada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 24 horas ao chefe de Departamento para julgamento e deliberação.

§3º Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à reunião de Departamento nos casos de:

- a) atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- b) problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- c) compromissos com aula ou com reunião em outro colegiado da UEM;
- d) compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- e) abono;
- f) outros, a critério da reunião de Departamento.

§4º Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato com emissão de parecer conclusivo pode ser apresentado por outro membro da Reunião Departamental.

.../



§5º É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o docente quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

§6º Perde o mandato o representante discente ou agente universitário que faltar a três reuniões de Departamento consecutivas sem justificativa ou a seis alternadas em uma mesma gestão acadêmica do Departamento.

Art. 11 - As reuniões instalam-se, em primeira, convocação com a presença da maioria simples ou 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§1º Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§2º As reuniões iniciam-se, com a consulta de possíveis inclusões ou exclusões de itens da pauta aprovadas pela maioria dos presentes e, em seguida, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião. A seguir, procede-se a apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

§3º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§4º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§5º A votação é realizada por manifestação sequencial dos que são favoráveis, dos contrários e dos que se abstêm à questão, sendo que pode ser nominal, desde que assim decida pela maioria simples dos presentes na Reunião.

§6º Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata.

§7º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 12 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até trinta dias contínuos.

§2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§3º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes. .../

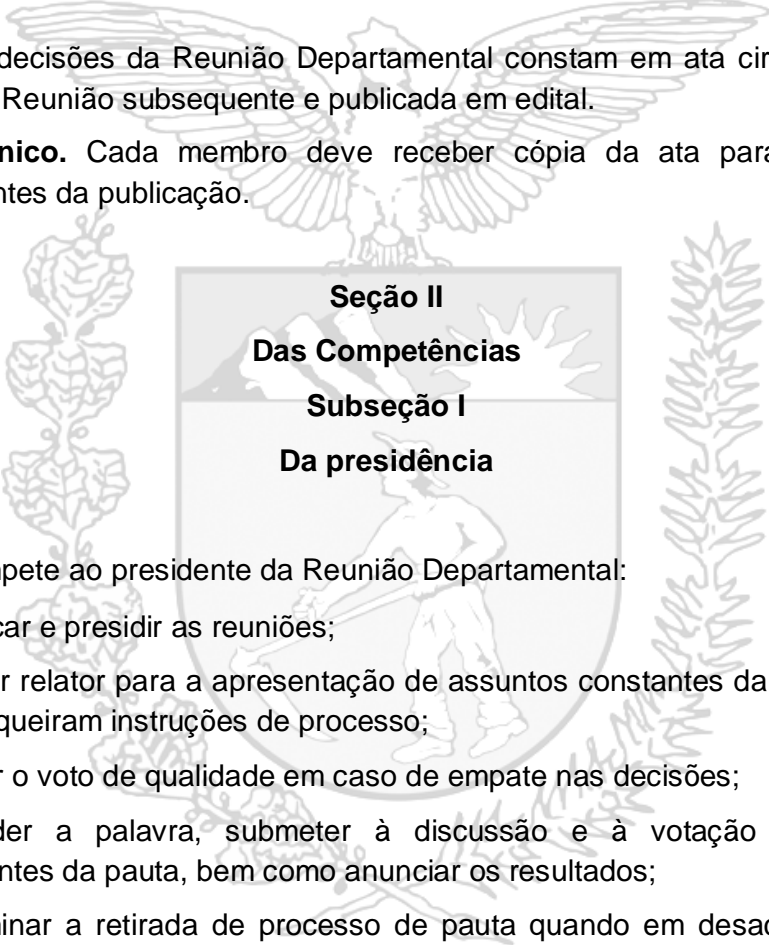


§4º O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

§5º É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 13 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.



Seção II
Das Competências
Subseção I
Da presidência

Art. 14 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III. proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;
- IV. conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V. determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI. superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII. conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II
Do Relator

Art. 15 - Compete aos relatores na Reunião Departamental:

- I. ordenar e dirigir o processo;

.../



- II. proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III. submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV. requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI. outras atividades correlatas.

Capítulo II

Do Órgão Executivo

Seção I

Da chefia do DZO

Art. 16 - A administração do DZO cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 17 - O mandato para o cargo de Chefe e Chefe Adjunto é de dois anos, permitida a candidatura e reeleição para um período consecutivo.

Art. 18 - O afastamento do Chefe e do Chefe adjunto por prazo superior a 60 dias consecutivos implicará vacância do cargo, exceto se houver autorização da reitoria, com anuência do Conselho Universitário.

Art. 19 - As competências da Chefia do DZO são as definidas no Regimento Geral da UEM, em seu Art. 31.

Capítulo III

Da Secretaria Do DZO

Art. 20 - O DZO tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e servidor(es) técnico- universitário(s).

.../



Art. 21 - À Secretaria do DZO compete:

- I. zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II. fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III. manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV. redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V. divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI. manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII. encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII. outras atividades correlatas.

Art. 22 - Ao secretário compete:

- I. coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II. zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23 - Das decisões do DZO só cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§1º Ao DZO cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§2º Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

.../



TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 24 - A comunidade universitária do Departamento de Zootecnia é constituída pelo corpo docente, agentes universitários e discentes.

§1º O corpo docente e o corpo de agentes universitários são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§2º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 25 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo de agentes universitários são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto e Regimento Geral da UEM e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 26 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto e Regimento Geral da UEM e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DZO

Art. 27 - A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DZO é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto da UEM e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

Parágrafo único. A chefia do DZO estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

Art. 28 - O mandato para o cargo de Chefe e Chefe Adjunto é de dois anos, permitida a candidatura e reeleição para um período consecutivo.

.../



Capítulo I

Dos Candidatos E Da Inscrição

Art. 29 - Podem candidatar-se ao cargo de chefe e chefe adjunto todos os integrantes da carreira docente, lotados no DZO, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 30 - A inscrição aos cargos de chefe e chefe adjunto é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição pela Chefia do DZO.

§1º Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

§2º O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo de até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolizado e encaminhado à chefia de Departamento.

§3º No prazo de 24 horas, após solicitação de recomposição de chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por meio de edital, o julgamento do pedido.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 31 - A Comissão Eleitoral é composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-universitário, lotados no DZO, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

§1º Os membros da Comissão são indicados, entre os docentes titulares e não titulares, por seus respectivos pares presentes na referida reunião do Departamento, sendo que, além dos 4 (quatro) membros titulares da Comissão Eleitoral, 1 (um) de cada classe devem ser indicado como suplente.

§2º A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

§3º A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

§4º No caso de não haver número suficiente de docentes titulares e não titulares para compor a Comissão Eleitoral, a Chefia do Departamento poderá nomear até 2 (dois) docentes colaboradores para completar a composição da Comissão.

.../



Art. 32 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. homologar as inscrições das chapas;
- II. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III. decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V. estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI. indicar e supervisionar os membros das mesas receptoras;
- VII. atuar como junta apuradora e estabelecer a forma e a composição da cédula oficial de votação;
- VIII. julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.
- IX. divulgar e encaminhar para o chefe do DZO o resultado do processo eleitoral
- X. arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 33 - Consideram-se eleitores no processo eleitoral para chefe e chefe adjunto:

- I. docentes integrante da carreira docente, lotado no DZO, em exercício ou não;
- II. discentes regularmente matriculado no Curso de Zootecnia;
- III. técnico-universitário lotado no DZO.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 35 - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

.../



- I. o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II. o servidor técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 36 - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

§1º A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§2º As cores da cédula oficial são: azul, para o eleitor docente; amarelo o eleitor técnico- universitário; e branca para eleitor discente.

Art. 37 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I. uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto, componentes da chapa, em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a chefe;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. verificação de cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV

Da Campanha e Propaganda

Art. 38 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II. prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III. danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo DZO, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

.../



Art. 39 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula.

§1º Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

§2º É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.

Art. 40 - A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Capítulo V

Da Votação

Art. 41 - No processo de votação, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 42 - A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 02 (um) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados pela comissão eleitoral e homologados pela Chefia do DZO.

§1º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§2º Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

Art. 43 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 44 - A votação é conduzida como segue:

- I. Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus Universitário respectivo dos votantes, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

.../



- II. O eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial. Nos casos de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional e, para os discentes, o registro acadêmico;
- III. A mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;
- IV. As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.
- V. O eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;
- VI. A cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;
- VII. No término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.
- VIII. Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções que estejam trabalhando.
- IX. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.
- X. Para cumprimento do disposto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado, por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Capítulo VI

Da Apuração

Art. 45 - A Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos.

Art. 46 - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

.../



§2º A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

§3º Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 47 - A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos se não houver impugnação no ato da constatação.

Art. 48 - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

- I. contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II. contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
- IV. estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Parágrafo único. Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 49 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 50 - A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

- I. o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- II. o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

.../



IV. o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;

V. os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 51 - A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Vc = [70(Nd /ND) + 15(Ns /NS) + 15(Ne /NE)]$$

Na qual:

Vc – é o índice percentual de votos na chapa.

Nd – é o número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DZO.

ND – é o número total de docentes lotados no DZO que comparecerem para votar.

Ns – é o número total de votos válidos de servidores técnico-universitários lotados DZO.

NS – é o número total de servidores técnico-universitários lotados no DZO que comparecerem para votar.

Ne – é o número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia.

NE – é o número total de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia que comparecerem para votar.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado final da mesma, arredondando-se, neste caso, a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 52 - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

Art. 53 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

- I. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior número de votos na categoria docente;
- II. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;
- III. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

.../



Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DZO.

Capítulo VII Dos Recursos da Eleição

Art. 54 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DZO, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VI COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

Art. 55 - A coordenação do curso de Zootecnia cabe a um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

§1º São competências do Coordenador e do Coordenador Adjunto, em acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UEM:

- I. convocar e presidir as reuniões do conselho acadêmico;
- II. coordenar as atividades do conselho acadêmico;
- III. zelar pela qualidade do curso;
- IV. representar o conselho quando se fizer necessário;
- V. integrar o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho acadêmico;
- VII. encaminhar aos departamentos envolvidos, com a devida antecedência, o rol de componentes curriculares e o respectivo número de turmas a serem ofertadas no ano letivo subsequente;
- VIII. elaborar o horário dos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- IX. integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.../



Capítulo I

Eleição De Coordenador E Coordenador Adjunto Do Curso De Graduação Em Zootecnia

Art. 56- Fica estabelecido o Estatuto e Regimento Geral da UEM e este Regulamento, com as normas para eleição da chefia, como válidos para eleição aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Zootecnia.

§1º Os servidores técnico-universitários não terão direito a voto no caso previsto no caput deste artigo.

§2º O resultado da apuração obedecerá à fórmula expressa a seguir:

$$Vc = [70(Nd /ND) + 30(Ne /NE)]$$

em que:

Vc – é o índice percentual de votos na chapa.

Nd – é o número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DZO.

ND – é o número total de docentes lotados no DZO que comparecerem para votar.

Ne – é o número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia.

NE – é o número total de discentes regularmente matriculados no Curso de Zootecnia que comparecerem para votar.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado final da mesma, arredondando-se, neste caso, a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 57- Os casos omissos, em relação às eleições, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 58- A eleição para representante do DZO no COU e seu suplente obedecerá o Estatuto e Regimento Geral da UEM e o Regulamento do CCA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DZO, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior homologação pelo Conselho Interdepartamento do CCA. .../



Art. 60 - Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.

Art. 61 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

